

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP**

**RDG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

**CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.348.521/0001-86, com sede nesta Capital, na Rua Silva Correia, 144, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04537-040, por seus advogados (docs. 1 a 2), vem, requerer que seja **decretada a Falência** da empresa **BAUCH & CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.255.769/0001-50, com sede na Rua Dr. João Marques Mauricio, nº 269 – Pq Ind. Ramos – Embu das Artes – SP – CEP: 06816-040 (doc. 3), com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- A autora é credora da ré da quantia de R\$69.027,05 (sessenta e nove mil, vinte e sete reais e cinco centavos), representada pela seguinte Nota Promissória (doc. 4):

Número	Valor	Emissão	Vencimento
Única	R\$69.027,05	22/12/2015	05.01.2016 (doc. 4)

2- Embora referida nota promissória seja título autônomo, cumpre destacar que a mesma deriva de anterior relação de cessão de direitos de crédito mantida entre as partes, conforme demonstram cópias do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças (doc. 5), Aditivos do Contrato e Termos de Cessão (docs. 6 e 7) e respectivas duplicatas cedidas nas operações (docs. 8 a 10)

3- Vencida e não paga, a Nota Promissória foi apontada em Cartório, restando-a protestada especialmente para fins falimentares, pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes, conforme comprova o incluso instrumento de protesto, onde consta inclusive a certidão de intimação pessoal do ato notarial que identifica o recebedor (doc. 11).

4- Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimado o presente Pedido de Falência da ré. Preceitua o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

**“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

**I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”**

5- Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, face a impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, a autora requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, podendo dentro do aludido prazo elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, no importe de **R\$74.718,48 (setenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, apurada nos termos da Súmula 29 do S.T.J. e artigo 98 da Lei de Falências, conforme memória de cálculo em anexo (doc. 12), a ser acrescida de honorários advocatícios no importe que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com decretação, por sentença, da Falência de **BAUCH & CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do C.P.C.

6- Ainda, requer a autora sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

7- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

8- Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo no sistema de publicações, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R\$73.888,10 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2016.

**JOSÉ EDUARDO VUOLO,**

OAB/SP - 130.580.